

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº

EDITAL Nº 288/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE LOTES, CONFORME NORMA TÉCNICA, INCLUINDO A TOPOGRAFIA NECESSÁRIA E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, sito à Rua Frei Orlando, 199, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para proceder ao julgamento das propostas financeiras da Concorrência em epígrafe. A Comissão observa: “Propostas de preços com preços unitários superiores aos constantes do anexo VI serão desclassificadas”. A Comissão Permanente de Registro de Preços registra por pertinente que as propostas das licitantes foram remetidas à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos (SMPE), para análise das propostas financeiras, oportunidade na qual o servidor LAURI HENRIQUE DE M BASTOS, manifestou o que segue: “A CPL ENVIU ESTE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS PARTICIPANTES DO EDITAL. EMPRESA ESTOP - VALOR PROPOSTO TOTAL R\$ 9,07; EMPRESA AEROGEO - VALOR PROPOSTO TOTAL R\$ 12,57; EMPRESA TECHNIQUE - VALOR PRPOSTO TOTAL R\$ 16,50. A ANÁLISE: VERIFICA-SE QUE A PROPOSTA DA EMPRESA ESTOP ESTÁ A BAIXO DOS 50% DO PREÇO ORÇADO DE R\$ 19,67 PELO MUNICÍPIO, O QUE PODE SER UM VALOR INEXEQUÍVEL. EM VERIFICAÇÃO A LEI FEDERAL DAS LICITAÇÕES, ART. 48, INCISO II E PARÁGRAFO 1º, ONDE INSTRUI QUE OS VALORES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO PODEM SER INFERIORES A 70% DO MENOR DOS VALORES DE A) OU B) CALCULAMOS; A) MÉDIA ARITMÉTICA, CONSIDERANDO OS VALORES DAS EMPRESAS AEROGEO E TECHNIQUE, AMBAS ACIMA DE 50% DO VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO, R\$ 14,53. B) VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, R\$ 19,67. APLICANDO 70% SOBRE O MENOR VALOR DEMONSTRADO NO ITEM A), O MENOR ENTRE A) E B), ENCONTRA-SE R\$ 10,17, COMO LIMITE MÍNIMO. PORTANTO, A PROPOSTA DA EMPRESA ESTOP, DE R\$ 9,07, APRESENTA-SE INEXEQUÍVEL, CONFORME LEI. SOLICITO, CONFIRMAÇÃO QUANTO A ESSA INTERPRETAÇÃO, POIS SE APRESENTA COMO A MENOR PROPOSTA HABILITADA A DA EMPRESA AEROGEO. APÓS, ENVIO AO SR. JERRY DA CPL.” A Comissão acolhe na íntegra a manifestação da área técnica com relação às propostas financeiras. Isso posto, a Comissão julga classificadas na licitação, as propostas conforme segue: Classificada em primeiro lugar a empresa – **AEROGEL AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, no valor unitário para o lote de R\$12,57; classificada em segundo lugar a empresa - **TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, no valor unitário para o lote de R\$16,50; a empresa – **ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA**, **restou desclassificada**. O resultado do julgamento será divulgado em 03/10/2019 no Diário Oficial do Município (DOMC), fluindo a partir do dia seguinte à publicação o prazo recursal previsto no art.

109, Inc. I, “b”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, na qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos integrantes da Comissão. x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS